



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura e Pecuária	3
Ministério das Cidades	12
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	17
Ministério das Comunicações	18
Ministério da Cultura	20
Ministério da Defesa	30
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	30
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	35
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	35
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	79
Ministério da Educação	79
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	282
Ministério do Esporte	282
Ministério da Fazenda	284
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	314
Ministério da Igualdade Racial	321
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	321
Ministério da Justiça e Segurança Pública	323
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	328
Ministério de Minas e Energia	359
Ministério do Planejamento e Orçamento	369
Ministério de Portos e Aeroportos	369
Ministério da Previdência Social	370
Ministério da Saúde	371
Ministério do Trabalho e Emprego	406
Ministério dos Transportes	409
Banco Central do Brasil	410
Controladoria-Geral da União	410
Conselho Nacional do Ministério Público	411
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	411

.....Esta edição é composta de 420 páginas

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA AGU Nº 721, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, caput, incisos XII e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto na Portaria Normativa AGU nº 61, de 9 de agosto de 2022, e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 00407.027628/2023-84, resolve:

Cancelar a Súmula nº 39, da Advocacia-Geral da União, publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 1º-D da Lei nº 9.494/1997; art. 85, § 7º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Manifestações jurídicas: PARECER n. 00093/2024/SGCT/AGU (seq. 11), aprovado pelo DESPACHO n. 00002/2025/SGCT/AGU (seq. 13), pelo DESPACHO n. 00406/2025/SGCT/AGU (seq. 14 e pelo DESPACHO n. 00592/2025/SGCT/AGU (seq. 16)

Precedentes: julgamento, no Superior Tribunal de Justiça, Primeira Seção, dos Recursos Especiais nºs 2029675/SP, 2030855/SP e 2031118/SP, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, submetidos à sistemática dos recursos repetitivos (Tema Repetitivo nº 1190), prevista no art. 1.036 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, julgados em 20/06/2024, com publicação dos acórdãos no Diário de Justiça Eletrônico - DJe de 01/07/2024, ainda sem trânsito em julgado; julgamento, no Supremo Tribunal Federal, da ACO 1051 ExecFazPub-Agr, Relator Nunes Marques, julgado em 26/08/2024, DJe-s/n 09/09/2024.

Art. 2º O cancelamento da Súmula AGU nº 39, de 17; 18 e 19 de setembro de 2008, determinado pelo art. 1º, deve ser observada pelos Advogados da União, Procuradores Federais, Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores do Banco Central do Brasil, e pelos órgãos da Advocacia-Geral da União, por força do art. 28, inciso II, e art. 43, caput, da Lei Complementar nº 73, de 1993, do art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e do art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998.

Art. 3º Esta Portaria passa vigorar na data de sua publicação.

FLAVIO JOSÉ ROMAN

PORTARIA AGU Nº 671, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o que consta do Processo nº 01032.135357/2025-60, resolve:

Art. 1º Fica transformada a Procuradoria Seccional Federal em São Bernardo do Campo/SP em Escritório Avançado em São Bernardo do Campo, SP, vinculado à Procuradoria Regional Federal da 3ª Região.

Art. 2º O Escritório Avançado de que trata o art. 1º constitui unidade virtual, nos termos da Portaria Normativa AGU nº 193, de 2 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO JOSE ROMAN

PORTARIA AGU Nº 672, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o que consta do Processo nº 00407.032035/2024-11, resolve:

Art. 1º Fica transformada a Procuradoria Seccional Federal em Araçatuba/SP em Escritório Avançado em Araçatuba/SP, vinculado à Procuradoria Seccional Federal em São José do Rio Preto/SP.

Art. 2º O Escritório Avançado de que trata o art. 1º constitui unidade virtual, nos termos da Portaria Normativa AGU nº 193, de 2 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO JOSÉ ROMAN

PORTARIA AGU Nº 673, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o que consta do Processo nº 00409.680268/2020-81, resolve:

Art. 1º Fica transformada a Procuradoria Seccional Federal em Mogi das Cruzes/SP em Escritório Avançado em Mogi das Cruzes, SP, vinculado à Procuradoria Regional Federal da 3ª Região.

Art. 2º O Escritório Avançado de que trata o art. 1º constitui unidade virtual, nos termos da Portaria Normativa AGU nº 193, de 2 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO JOSE ROMAN

PORTARIA AGU Nº 719, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e considerando o que consta do Processo nº 00688.002519/2025-15, resolve:

Art. 1º Alterar a Orientação Normativa nº 2, de 1º de abril de 2009, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2

Enunciado:

I - O processo administrativo eletrônico é a regra na tramitação de licitações, contratos, convênios, instrumentos congêneres e seus respectivos aditamentos, que devem compor o mesmo processo, desde a sua instauração até a conclusão.

II - Excepcionalmente, admite-se que o processo administrativo eletrônico seja originado - total ou parcialmente - de autos ou documentos físicos, hipótese na qual, visando garantir a segurança jurídica, por meio da integralidade, integridade e controle do processo eletrônico espelhado em processo físico, exige-se que todos os documentos sejam digitalizados, formando-se um único processo administrativo eletrônico.

Referência legislativa arts. 12, inciso VI, 91, caput e 184, caput da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Decreto nº 11.946, de 12 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO JOSE ROMAN

PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA PGU/AGU Nº 32, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Delega competência para a recepção de expedientes dirigidos à Procuradoria-Geral da União.

A **PROCURADORA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 50, caput, inciso IV, e 86, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025, tendo em vista o disposto nos arts. 9º, 35 e 38 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o que consta no Processo Administrativo nº 00405.009421/2020-03, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa delega aos titulares e respectivos substitutos legais dos cargos que menciona a competência para a recepção de citações, intimações, notificações e demais expedientes oficiais dirigidos à Procuradoria-Geral da União.

Art. 2º Fica delegada a competência de que trata o art. 1º desta Portaria Normativa aos titulares e respectivos substitutos legais dos cargos a seguir relacionados:

- I - Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral da União;
- II - Procuradores Nacionais da Procuradoria-Geral da União;
- III - Coordenador-Geral de Gestão Administrativa; e
- IV - Coordenador de Secretaria Judiciária.

§ 1º Compete à Coordenação de Secretaria Judiciária cadastrar e distribuir as comunicações processuais após a ciência de seu recebimento pelo respectivo destinatário.

§ 2º Com relação às comunicações processuais referidas no art. 1º, compete à Coordenação de Secretaria Judiciária:

- I - distribuí-las aos destinatários no âmbito da Procuradoria-Geral da União, conforme atribuições internas; e
- II - realizar o respectivo cadastramento.

Art. 3º O Coordenador-Geral de Gestão Administrativa poderá representar a Procuradoria-Geral da União em tratativas técnicas e operacionais perante os órgãos de cadastramento, remessa e distribuição de comunicações processuais nos Tribunais Superiores e na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Art. 4º Fica revogada a Portaria PGU nº 5, de 27 de abril de 2020.


Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLARICE CALIXTO

AVISO

Foram publicadas em 30/12/2025 as edições extras nºs 248-A, 248-B e 248-C do DOU.

Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

